

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 148

São Paulo

quarta-feira, 9 de agosto de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.231, DE 8 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 11.907.784,00 (onze milhões, novecentos e sete mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, mediante a suplementação de NCz\$ 11.907.784,00 (onze milhões, novecentos e sete mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados novos), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1989.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 9 de agosto — Quarta-feira

10h	Secretário de Economia e Planejamento, Dr. Frederico Mazzucchelli.
15h	Assinatura de convênios e transferência de recursos a Prefeituras de São Paulo no Programa Sanebase, para poços tubulares profundos, combate à erosão, galerias pluviais, regularização e canalização de cursos d'água — Hall de entrada do Palácio dos Bandeirantes.
16h	Reunião com o Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Deputado Luiz Carlos dos Santos.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretários

Secretarias do Governo	4	Meio Ambiente	20
Economia e Planejamento	4	Defesa do Consumidor	21
Justiça	4	Universidade de São Paulo	21
Promoção Social	4		
Segurança Pública	5	Universidade Estadual Paulista	21
Fazenda	7		
Agricultura e Abastecimento	7		
Educação	8		
Saúde	10		
Energia e Saneamento	17	Ministério Público	22
Transportes	17	Tribunal de Contas	23
Administração	18	Editais	27
Cultura	19	Concursos	29
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	19	Assembleia Legislativa	46
Esportes e Turismo	19	Diário dos Municípios	54
Habitação e Desenvolvimento Urbano	19	Boletim Federal	57
		Ministérios e Órgãos Federais	60

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
09	Secretaria da Saúde		
09.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	11.907.784,00	11.907.784,00
	Subtotal		11.907.784,00
	TOTAL		11.907.784,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do IAMSPE			
13.75.428.7.100		11.907.784,00	11.907.784,00
TOTALS		11.907.784,00	11.907.784,00
09.58	Inst. Assist. Méd. ao Serv. Público — IAMSPE		
4.1.1.0	Obras e Instalações	11.907.784,00	11.907.784,00
	Subtotal		11.907.784,00
	TOTAL		11.907.784,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Rel. Ampl. Hosp. Servidor Público Estadual			
13.75.428.1.104		11.907.784,00	11.907.784,00
TOTALS		11.907.784,00	11.907.784,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação			
09	Secretaria da Saúde		
	Administração Indireta		
09.58	Inst. Assist. Méd. ao Serv. Público — IAMSPE		
	TOTAL	11.907.784,00	11.907.784,00
	3.ª Quota	9.953.892,00	
	4.ª Quota	5.953.892,00	

TABELA 3 NCz\$ 1,00

Suplementação			
Governo do Estado de São Paulo			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 09.58 — Inst. Assist. Méd. ao Serv. Público — IAMSPE			
Categoria Econômica	Especificação		Subprogramas
Total		13.75.428	
4.1.1.0	Obras e Instalações	11.907.784,00	
TOTALS		11.907.784,00	

DECRETO N.º 30.232, DE 8 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 6.545.396,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
28	Secretaria de Estado do Governo		
28.01	Administração Superior Secretária e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	6.545.396,00	6.545.396,00
	Subtotal		6.545.396,00
	TOTAL		6.545.396,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coordenação da Política Governamental			
03.07.021.2.010	6.545.396,00		6.545.396,00
TOTALS	6.545.396,00		6.545.396,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação			
28	Secretaria de Estado do Governo		
	Administração Direta		
28.01	Administração Superior Secretária e Sede		
	TOTAL	6.545.396,00	6.545.396,00
	3.ª Quota	2.821.036,00	
	4.ª Quota	3.723.760,00	

DECRETO N.º 30.233, DE 8 DE AGOSTO DE 1989

Institui a "Fundação Memorial da América Latina" e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica instituída a "Fundação Memorial da América Latina", pessoa jurídica de direito público, que se regerá pela Lei n.º 6.472, de 28 de junho de 1989 que autorizou, e pelos seus Estatutos, a serem aprovados por decreto.

Artigo 2.º — A "Fundação" instituída pelo artigo anterior é dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculando-se à Secretaria da Cultura.

Artigo 3.º — A "Fundação Memorial da América Latina" terá prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — A "Fundação" de que trata este decreto tem por finalidade a divulgação e o intercâmbio da cultura brasileira e latino-americana, e sua integração às atividades intelectuais do Estado.

Artigo 5.º — Compete à "Fundação", para a consecução de seus fins:

I — promover cursos, seminários e congressos sobre temas de interesse brasileiro e latino-americano;

II — promover eventos culturais e artísticos com personalidades brasileiras e latino-americanas;

III — organizar e manter biblioteca, discoteca, cinemateca, videoteca e centro de documentação, contemplando o que de mais importante se produz no Brasil e na América Latina, nos mais variados campos das ciências, da literatura e das artes;

IV — promover, periodicamente, a publicação da "Revista Nossa / Nuestra América";

V — manter centro de criatividade para divulgação e incentivar as artes brasileiras e latino-americanas;

VI — promover o intercâmbio e o desenvolvimento de personalidades, artísticas e escritores nacionais e estrangeiros, por meio da concessão ou complementação de bolsas culturais, no País e no Exterior;

VII — promover a publicação e a divulgação de obras relacionadas com suas atividades e finalidades;

VIII — Outorgar os "Prêmios Estado de São Paulo" para artes, literatura, ciências humanas e desenvolvimento científico;

IX — realizar outros atos relacionados com suas finalidades.

Artigo 6.º — O patrimônio da Fundação é constituído:

I — pelas dotações orçamentárias provenientes do Tesouro do Estado, conferidos pela Lei n.º 6.472, de 28 de junho de 1989 no valor de NCz\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil cruzados novos) para o corrente exercício financeiro;

II — por outros bens e valores que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;

III — por quaisquer outros bens e valores que venha a possuir por aquisição ou mediante doações, legados e auxílios.

§ 1.º — A alienação de bens imóveis da "Fundação" dependerá de prévia autorização legislativa.

§ 2.º — As aquisições, serviços e obras da "Fundação", obedecerão aos princípios da licitação.

§ 3.º — No caso de extinguir-se a "Fundação", seus bens reverterão ao patrimônio do Estado.

Artigo 7.º — Constituirão recursos da Fundação:

I — as dotações orçamentárias que lhe sejam atribuídas pela Fazenda do Estado;

II — as subvenções que lhe venham a ser atribuídas pela União, outros Estados, Municípios ou pessoas jurídicas de direito público;

III — doações, patrocínios e investimentos que venha a receber;

IV — as receitas próprias, provenientes de locação ou venda de serviços ou bens ou quaisquer outras modalidades obtidas na realização de suas atividades.

Parágrafo único — As dotações orçamentárias destinadas à "Fundação" pelo Governo do Estado, serão compatíveis com a plena manutenção da instituição, em complemento aos recursos por ela própria gerados.

Artigo 8.º — A "Fundação" será administrada pelo Conselho Curador e pela Diretoria Executiva, compostos, na forma da Lei n.º 6.472, de 28 de junho de 1989, com as competências básicas nela atribuídas.

Artigo 9.º — O pessoal da "Fundação" será admitido mediante processo prévio de seleção e estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

Parágrafo único — Poderão ser postos à disposição da "Fundação" servidores e funcionários públicos, com ou sem prejuízo de vencimentos, e sem prejuízo das vantagens de seus cargos.

Artigo 10.º — A "Fundação" fica isenta de todos os tributos estaduais bem como de emolumentos cartorários.

Artigo 11.º — Os planos e programas de trabalho, inclusive os referentes a cargos e salários, com os respectivos orçamentos, bem como a programação financeira anual da "Fundação" referentes a despesas de investimento, obedecerão às